



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 454/2003

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se homem e 50 (cinquenta) anos de idade se mulher;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quites com as obrigações militares;
- V** – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei, deverão prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2003.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	VENC. INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
TRABALHADOR BRAÇAL	10	250,00	40 HS	ALFABETIZADO